

Nº 0005.1796.03233-0/2010

Entidade (s) Profissional (is): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

Entidade (s) Patronal (is): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul

Categoria: Empregados de Despachantes Aduaneiros

Abrangência: Rio Grande do Sul

Espécie: Convenção Coletiva / DRT

Vigência: 1º.NOV.2010 a 31.OUT.2011

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2010 os empregados representados pela entidade profissional suscitante terão os salários, vigentes em 01.11.2009 - resultantes do disposto na cláusula nº 01 do instrumento normativo firmado nos autos do processo de dissídio coletivo nº 03836-2009-000-04-00-0, reajustados nos seguintes percentuais e condições:

01.1 Àqueles que percebem até R\$600,60 (seiscentos reais e sessenta centavos) por mês, ou, R\$2,73 por hora, o reajuste será de 8% (oito por cento), a incidir sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2009;

01.2 Àqueles que percebem salários superiores a R\$600,60 (seiscentos reais e sessenta centavos) por mês, ou, R\$ 2,73 por hora, o reajuste será de 6% (seis por cento), a incidir sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2009;

01.3 Aos empregados admitidos após 1º.11.2009 e até 16.10.2010, a majoração salarial estabelecida no caput desta cláusula, será devida à razão de 1/12 (um doze avos) multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos, neste período, desde a admissão, e incidente sobre seus respectivos salários admissionais;

01.4 A majoração ora estipulada beneficiará também os empregados remunerados por "tarefa", incidindo sobre o valor dessa, mas não incidirá sobre prêmios e comissões;

01.5 Os salários resultantes do ora estabelecido serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, quando a casa posterior à unidade de centavo for igual ou superior a cinco;

01.6 Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

01.7 As partes convencionam que a data-base da categoria permanecerá sendo 1º de novembro. Assim sendo, a presente convenção somente poderá ser renovada a contar de 1º.11.2011 e o salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o que seria devido em 1º.11.2010;

CLÁUSULA 02 – DIFERENÇAS SALARIAIS

Em Razão da data de assinatura desde instrumento as diferenças salariais decorrentes do contido na cláusula anterior poderão ser satisfeitas no pagamento dos salários correspondentes aos meses de abril e maio de 2011.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade; promoção por idade ou merecimento; transferência de cargo. função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

CLÁUSULA 04 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2010, salários mínimos normativos para os integrantes da categoria, que cumpram jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, da seguinte forma:

- a) Empregados em geral - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
- b) Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boys" - R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

CLÁUSULA 05 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedentes de duas (2) horas diárias além da 8ª hora diária, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pelo empregador, para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) os empregadores, que se utilizarem da compensação, deverão adotar controle de ponto de carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;

05.1 As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de sessenta (60) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

05.2 Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

05.3 Se houver débitos de horas de empregado para o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

05.4 A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, e a realização de horas extras habituais não invalidará a jornada compensatória.

CLÁUSULA 06 - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma indenização a título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo normativo, ficando ajustado, porém, que ditos valores, não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 2% (dois por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração. Ninguém poderá receber sob este título valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os adicionais por tempo de serviço, já pagos pelos empregadores a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

07.1 O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração,

devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista.

CLÁUSULA 08 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

08.1 As horas extraordinárias que excederem à segunda diária, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor hora normal.

08.2 Os empregados que realizem mais de duas (2) horas extraordinárias em um mesmo dia terão direito a um lanche gratuitamente fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA 09 - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados dos empregados comissionistas, a critério do empregador, poderá ser calculado pelo acréscimo de 20% (vinte por cento) ou pelo total das comissões percebidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

09.1 Se o empregador optar pela primeira forma de pagamento do repouso semanal remunerado, deverá mantê-la pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de férias e das parcelas rescisórias calculados com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 11 - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média de remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês que se refere a parcela e o mês de novembro.

11.1 Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA 12 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Os empregadores que remunerem seus empregados à base de comissões, ou fixo mais comissões, ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho do empregado o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto na lei.

13.1 Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data de término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

13.2 Apresentado o atestado pela empregada e exigindo a empresa realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento à empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

CLÁUSULA 14 - ABONO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem ao empregador até 48

(quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

15.1 Na hipótese do descumprimento da norma acima, o SINDICATO DOS EMPREGADORES DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL notificará expressamente e contra recibo a entidade suscitada que representar o empregador, que diligenciará junto ao mesmo, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinto) dias, contados do recebimento da notificação.

15.2 Persistindo o descumprimento, o empregador se obriga a pagar em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido, multa diária de um (1) dia de salário de atraso, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

Quando a rescisão do contrato de trabalho, ficará o empregador obrigado ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;

CLÁUSULA 17 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, os empregadores se obrigam a entregar ao empregado ou demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário oficial do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 19 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

Os empregadores que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazer a anotação correspondente no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA 20 - CÓPIA DO CONTRATO

Os empregadores entregarão ao empregado, no ato de admissão, a cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não possa conter por inteiro nas anotações da Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 22 - CÓPIA DOS RECIBOS

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste, obrigatoriamente, o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA 23 - UNIFORMES

Os empregadores que exijam o uso de uniformes ficam obrigados a fornecê-los sem qualquer

ônus para seus empregadores.

CLÁUSULA 24 - ATRASO AO SERVIÇO

Os empregadores não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tem seu trabalho permitido naquele dia.

CLÁUSULA 25 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será, obrigatoriamente, procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de qualquer compensação.

CLÁUSULA 26 - CHEQUES

Os empregadores não poderão descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais credenciados do INSS, mesmo que o empregador possua médico próprio ou em convênio.

CLÁUSULA 28 - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados o vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.616/87.

CLÁUSULA 29 - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manterem equipamentos e materiais necessários à prestação de primeiros socorros a seus empregados em caso de acidentes.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Obrigações do empregador de efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA 31 - REDUÇÃO DE HORÁRIO

Possibilidade de o empregado, durante o prazo de duração do aviso prévio, optar pela redução de das (2) horas no horário que melhor que convier, desde que sempre no mesmo horário e no início ou fim de cada turno.

CLÁUSULA 32 - CURSOS E REUNIÕES

Obrigações de os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serem realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes, pagas como extraordinárias com adicional previsto neste acordo.

CLÁUSULA 33 - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privadas; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

33.1 Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados.

CLÁUSULA 34 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

34.1 Ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO os empregadores de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

34.2 Os empregadores com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco de 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigados de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

34.3 Os empregadores enquadrados no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigados a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

34.4 Os empregadores enquadrados no grau de risco 3 e 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigados a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 35 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores ficam obrigados a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial no valor correspondente a 12% (doze por cento) da remuneração, da seguinte forma: 4% (quatro por cento) das remunerações dos meses de maio de 2011, julho de 2011 e setembro de 2011, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEACOM/RS, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

35.1 Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pela presente convenção coletiva, Tal oposição deverá ser efetuada por escrito diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada por serviço de correio, mediante aviso de recebimento ou sedex para os membros da categoria residentes nas cidades onde não há sede do sindicato.

35.2 Os empregadores deverão, no prazo de trinta (30) dias do vencimento do pagamento da contribuição assistencial em benefício do sindicato dos empregados, repassar ao sindicato a lista dos empregados contribuintes com suas respectivas remunerações e cópia do comprovante de pagamento da guia de arrecadação da contribuição assistencial.

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A categoria representada pelo SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL fica obrigada a recolher a esta entidade representativa equivalente a 1 (um) dia de salário de todos os seus empregados vigentes no mês de novembro de 2010 e já reajustado nos termos da presente convenção, devendo repassar dito valor aos cofres da entidade até o dia 10 (dez) de maio 2011.

36.1 A referida contribuição, independentemente de possuir ou não empregados, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

36.2 A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O inadimplemento ou o pagamento fora dos prazos ora estabelecimentos implicará nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 37 - ABONO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por três dias, por internação hospitalar de filhos com até 6 (seis) anos de idade, desde que devidamente comprovada, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 38 - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de duas (2) consultas mensais.

CLÁUSULA 39 - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não possuam creches, próprias ou em convênio, pagarão, a partir de 01.11.2010, uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), não integrável ao salário, a toda a empregada que perceba salário inferior a duas e meia (2,5) vezes o valor do salário mínimo nacional, por filho com idade até trinta e seis (36) meses e que, relativamente ao referido filho, esteja recebendo a correspondente cota de salário-família.

39.1 Após 1º.11.2010, o valor estabelecido no "caput" somente será reajustado em 1º de novembro de 2011, não o sendo, porém, quando houver majoração salarial coercitiva ou do salário mínimo nacional ou do piso salarial regional;

39.2 Aqueles empregadores que possuam creche própria ou em convênio e que não ofereçam vagas, deverão pagar a referida ajuda de custo;

39.3 Sendo ofertada à empregada, vaga em creche própria ou conveniada, inclusive pública, cessará o pagamento da ajuda de custo.

39.4 Para fazer jus a esta ajuda de custo, a empregada interessada deverá solicitar à respectiva empregadora sua inscrição, acompanhada da certidão de nascimento do filho. O pagamento correspondente será devido a contar do mês da efetivação do pedido.

CLÁUSULA 40 - EMPREGADO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, imediatamente 12 (doze) meses anteriores a sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de cinco (5) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador.

CLÁUSULA 41 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e/ou confederativa, recolhidas em favor das entidades patronal e laboral ou apresentar a Certidão de Regularidade Sindical fornecida gratuitamente por ambos os sindicatos.

41.1 Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou a referida certidão de regularidade social previstas no "caput" desta cláusula, será informado à Delegacia Regional do trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho.

CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2010, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Porto Alegre, 21 de Março de 2011